



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

EMENDA MODIFICATIVA

A Mensagem aditiva nº 15/2018 ao Projeto de Lei nº 80/2018 que institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Os Vereadores, membros da Comissão de Legislação e Redação, que subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa a Mensagem Aditiva nº 15/2018 ao Projeto de Lei nº 80/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo. Cumpre salientar que foi informado pelo Poder Executivo que está em desenvolvimento opção/sistema de Auto Atendimento ao Contribuinte, para os sujeitos passivos que se credenciarem no ao DEC – sendo que o futuramente esse *auto atendimento* resultará em vantagens ao sujeito passivo, tais como: consulta de débitos, possibilidade de gerar e atualizar guias para recolhimento, consulta de extrato de valores pagos, dentre outras funcionalidades, podendo o contribuinte outorgar outra pessoa para acesso, como o seu contador por exemplo. Tais funcionalidades serão disponibilizadas para serem utilizadas via internet, sem necessidade de deslocamento até a prefeitura para realizar tais procedimentos.

O artigo 5º da Mensagem Aditiva nº 15/2018 ao Projeto de Lei nº 80, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - ...

...

§ 4º - As pessoas jurídicas em início de suas atividades, que solicitarem ou forem inscritas no cadastro municipal de contribuintes após os prazos estabelecidos em regulamento, estarão automaticamente obrigadas ao credenciamento no DEC.

...

§ 6º - Para os sujeitos passivos que não possuam certificado digital, o Executivo poderá estabelecer que o credenciamento possa ser efetuado, gratuitamente, por meio de código de acesso (**Senha Web**), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, a ser disponibilizado no *site* oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DEC, conforme dispuser o regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038 \$

§ 7º - O sujeito passivo que não realizar o credenciamento no DEC dentro dos prazos, forma e condições previstos em regulamento, quando tal credenciamento for obrigatório conforme previsto nesta Lei, estará sujeito à imposição de penalidade de multa de importância igual a 8 Unidades de Referência de Toledo (URTs).

§ 8º - A reincidência da infração será punida com nova multa.

§ 9º - Antes da aplicação da penalidade das multas previstas nos §§ 7º e 8º, deste artigo, a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo poderá comunicar o sujeito passivo, por meio de qualquer uma das formas previstas nos incisos I a IV do Art. 146 da Lei municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, para que realize o credenciamento no DEC.

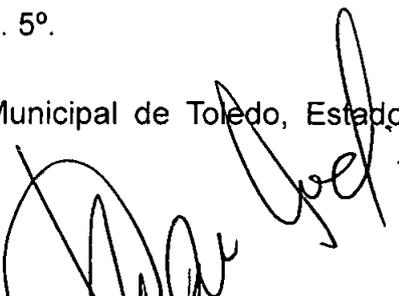
§ 10 - Conformando-se o atuado com o auto de infração e desde que realize o credenciamento no DEC dentro do prazo de trinta dias, contados da intimação do auto de infração, e desde que efetue o pagamento da importância respectiva, o valor das multas de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser reduzidos em até noventa e cinco por cento, arquivando-se os autos de infração.

Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 5º.

SALA DE REUNIÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de setembro de 2018.


VAGNER DELABIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


WALMOR LODI
Vice-presidente


MARCOS ZANETTI
Relator


MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 080/2018
AUTORIA: Poder Executivo

